



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO N° 4.312, DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

**Regulamenta a Lei Municipal n° 4.627, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais de subsídio às Associações/Entidades Esportivas e de Lazer, sem fins lucrativos, sediadas no Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a sanção da Lei Municipal n° 4.627, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais de repasse de recursos destinados às Associações/Entidades Esportivas e de Lazer, sem fins lucrativos, do Município de Lagoa Santa, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Estadual n° 47.891, de 20 de março de 2020, e pelo Decreto Municipal n° 3.985, de 27 de março de 2020;

Considerando que o Município de Lagoa Santa poderá repassar às Associações e Entidades Esportivas e de Lazer, que tiveram suas atividades interrompidas e/ou prejudicadas em virtude da pandemia da COVID-19, subsídio para pagamento de despesas referentes à manutenção e custeio de espaços esportivos e de lazer;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°** Este Decreto dispõe sobre a aplicação pelo Município de Lagoa Santa dos recursos destinados às ações emergenciais de concessão de subsídio às Associações e Entidades Esportivas e de Lazer, sem fins lucrativos.

**Art. 2°** A execução das ações realizadas no âmbito do Município de Lagoa Santa para a implementação da Lei Municipal n° 4.627, de 24 de maio de 2021, dar-se-á nos seguintes moldes:

**Parágrafo único.** Realização de Chamada Pública para inscrição e posterior repasse dos subsídios destinados ao pagamento de despesas referente à manutenção e custeio de espaços esportivos e de lazer, sem fins lucrativos, que comprovadamente tiveram suas atividades interrompidas e/ou prejudicadas em decorrência da pandemia da COVID-19.

**Art. 3°** A divisão orçamentária de que trata o presente Decreto dar-se-á da seguinte forma:

**§ 1°** Chamada Pública: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), advindos de recursos do Poder Executivo Municipal, através da dotação orçamentária: 02.05.06.27.122.0045.1030.3.3.50.41.00, cujas regras constarão dos respectivos instrumentos convocatórios.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - os subsídios terão o valor mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme critérios estabelecidos por este Decreto.

## CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO ÀS ASSOCIAÇÕES/ENTIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

### Seção I Das Associações/Entidades Esportivas e de Lazer

**Art. 4º** Consideram-se como Associações e Entidades Esportivas e de Lazer todas as instituições sem fins lucrativos, dedicadas a realizar atividades esportivas e de lazer no Município de Lagoa Santa.

**Parágrafo único.** As Associações e Entidades Esportivas e de Lazer deverão comprovar o seu regular funcionamento nos termos deste Decreto, comprovando o pleno e regular funcionamento e o cumprimento de suas finalidades estatutárias e sociais neste Município há no mínimo 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 5º** O subsídio será concedido às Associações/Entidades Esportivas e de Lazer e se dará pela distribuição, em parcela única, da seguinte forma:

I - categoria 1: às Associações/Entidades Esportivas e de Lazer com área total de até 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) aptas a receber o subsídio no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II - categoria 2: às Associações/Entidades Esportivas e de Lazer com área total à partir de 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) aptas a receber o subsídio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º O subsídio previsto no *caput* deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pela Associação/Entidade Esportiva e de Lazer, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de uma Associação/Entidade.

§ 2º Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar a Associação/Entidade Esportiva e de Lazer que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

### Seção II Dos Requisitos para Recebimento do Subsídio

**Art. 6º** Para ter direito ao subsídio, as Associações e Entidades Esportivas e de Lazer deverão cumprir todos os pré-requisitos contidos neste Decreto e demais regulamentos.

**Art. 7º** As Associações e Entidades Esportivas e de Lazer que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**I** - caracterização das Associações/Entidades Esportivas e de Lazer e atuação de no mínimo 36 (trinta e seis) meses no Município de Lagoa Santa;

**II** - que suas atividades estão interrompidas e/ou suspensas por força das medidas de isolamento social em virtude da pandemia do COVID-19;

**III** - que possuem em seus atos constitutivos atividades do segmento esportivo e de lazer;

**IV** - que possui representante maior de 18 (dezoito) anos;

**V** - documento que comprove o pleno e regular funcionamento e o cumprimento de suas finalidades estatutárias e sociais.

**Art. 8º** Estão excluídos do benefício regulamentado por este Decreto, as Associações e Entidades Esportivas e de Lazer que:

**I** - possuam entre seus representantes (diretores, dirigentes e demais representantes) servidores públicos do Município de Lagoa Santa;

**II** - não possuam em seus atos constitutivos atividades principais relacionadas ao segmento de atividades esportivas e de lazer;

**III** - sejam Associações/Entidades de Esporte e de Lazer criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a Associações/Entidades vinculadas à fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

### **Seção III Da Solicitação do Recebimento**

**Art. 9º** A solicitação para recebimento do subsídio será realizada nos termos da Chamada Pública a ser publicada pela Secretaria de Bem Estar Social - SMBES, observando a Lei Municipal nº 4.627, de 2021 e demais instrumentos regulamentadores.

**Art. 10.** Os representantes das Associações/Entidades Esportivas e de Lazer deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

**I** - comprovante de endereço da Associação/Entidade ou de seu representante legal, com emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data da solicitação do subsídio;

**II** - plano de trabalho e previsão de aplicação dos recursos recebidos;

**III** - relação nominal atualizada de todos os diretores, sócios e associados com o respectivo Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

**IV** - declaração do dirigente da Associação/Entidade conveniente, acerca da não ocupação por nenhum de seus diretores de cargos comissionados de direção, chefia e



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

assessoria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na Administração Pública Municipal;

**V** - comprovação de inscrição da Associação/Entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

**VI** - cópia autenticada do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comerciais do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, se for o caso;

**VII** - certidão de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em vigor;

**VIII** - certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, emitida pela Caixa, em vigor;

**IX** - certidão de regularidade com a Fazenda Federal, em vigor;

**X** - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

**XI** - certidão de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio da associação/entidade, em vigor;

**XII** - declaração do dirigente da Associação/Entidade, acerca do funcionamento regular do espaço;

**XIII** - declaração do dirigente da Associação/Entidade, acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito, antes da data de 17 de abril de 2020;

**XIV** - cópia da norma de recebimento de Utilidade Pública (Municipal, Estadual ou Federal) se for o caso;

**XV** - cópia de Ata de Assembleia ou Termo de Posse dos atuais dirigentes;

**XVI** - cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da Associação/Entidade;

**XVII** - cópia do comprovante de endereço do representante legal da Associação/Entidade.

### **Seção IV** **Da Concessão do Subsídio**

**Art. 11.** As solicitações de recebimento do subsídio passarão por processo de análise a ser realizada pela Comissão de Seleção responsável por procedimentos de análise e verificação da elegibilidade das Associações e Entidades Esportivas e de Lazer.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 12.** Poderão ser diligenciadas as solicitações que apresentarem erro formal no envio dos documentos e anexos obrigatórios.

**Art. 13.** Todos os inscritos que cumprirem as exigências contidas neste Decreto e demais regulamentos serão considerados HABILITADOS. Os inscritos que não cumprirem as exigências serão considerados INABILITADOS.

**Art. 14.** Levando em consideração a finitude do recurso disponível, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

**I** - maior tempo de existência da Associação/Entidade Esportiva e de Lazer, devidamente comprovado por meio de atos constitutivos;

**II** - maior tempo de atuação no Município de Lagoa Santa;

**III** - sorteio público, quando não for possível o cumprimento do inciso I do *caput* deste artigo.

## Seção V Da Contrapartida

**Art. 15.** As Associações/Entidades Esportivas e de Lazer beneficiadas com o subsídio, ficarão obrigadas a garantir como contrapartida:

**I** - seção do espaço físico, por 240 (duzentas e quarenta) horas no período de 12 (doze) meses à partir do fim do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19; e/ou

**II** - disponibilizar 15% (quinze por cento) ofertadas nas oficinas/escolinhas de esportes, para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social encaminhados pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** Em caso de rejeição da contrapartida por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o beneficiário será inscrito em Dívida Ativa ou será instaurada tomada de contas especial, nos termos da Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para providências relativas ao ressarcimento ao erário.

## CAPÍTULO III DOS EDITAIS

### Seção I Dos Requisitos Gerais Sobre os Editais

**Art. 16.** A Secretaria de Bem Estar Social publicará editais para fomentar as ações emergenciais de que trata este Decreto, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e o disposto na Lei Municipal nº 4.627, de 2021.

**Art. 17.** Os editais deverão prever:



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**I** - os prazos e requisitos e as condições de inscrição e propostas ou planos de trabalhos simplificados das Associações/Entidades à obtenção de apoio financeiro;

**II** - as hipóteses de vedação à participação nos editais;

**III** - os critérios para a seleção e aprovação das propostas ou planos de trabalhos simplificados inscritos;

**IV** - os critérios e as condições para celebração de Termo de Compromisso.

## **Seção II Da Seleção**

**Art. 18.** O procedimento será simplificado para ampliar o acesso dos beneficiários e facilitar a concessão dos recursos destinados às ações emergenciais do setor de esporte e lazer.

**Parágrafo único.** Considera-se procedimento simplificado, para fins deste artigo, aquele cujas fases tenham prazo de duração reduzido, iniciando-se com a fase de habilitação, classificação e julgamento das propostas, a ser disciplinada nas respectivas chamadas públicas.

**Art. 19.** Para fins de inscrição a apresentação das propostas poderá ter estrutura simples, em função da situação emergencial à qual se refere e a depender do objeto previsto no edital, neste Decreto e na Lei Municipal nº 4.627, de 2021.

**Art. 20.** A inscrição de propostas será feita presencialmente conforme descrito nas chamadas públicas a serem publicadas.

**Art. 21.** A seleção de propostas ficará sob responsabilidade da Secretaria de Bem Estar Social por meio da Comissão de Seleção e será baseada em critérios de avaliação definidos no edital, neste Decreto e na Lei Municipal nº 4.627, de 2021.

**Parágrafo único.** Outros documentos comprobatórios poderão ser solicitados pela Comissão de Seleção do respectivo edital, assim como diligências poderão ser promovidas para fins de saneamento e verificação de autenticidade de dados informados.

**Art. 22.** Os resultados dos certames serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e Diário Oficial dos Municípios Mineiros - DOMM, para fins de transparência e verificação.

## **Seção III Da Prestação de Contas**

**Art. 23.** A prestação de contas referente à execução dos recursos recebidos de que trata o art. 3º deste Decreto poderá ser realizada de forma simplificada, salvo previsão legal em contrário.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Parágrafo único.** Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 24.** O beneficiário do repasse deverá apresentar prestação de contas referente à destinação do benefício à Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser instituída pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do repasse:

**Art. 25.** Para efeitos de comprovação e destinação dos recursos, serão aceitos documentos de despesas vencidas a partir de 17 de abril de 2020, desde que os pagamentos sejam efetuados no recebimento do subsídio.

§ 1º Serão consideradas as seguintes despesas para a manutenção das Associações/Entidades:

Documentos Comprobatórios de Despesas			
Tipo de Gasto		Comprovantes a serem apresentados na Prestação de Contas	
a)	Aluguel.	Contrato de locação do espaço de funcionamento da Associação/Entidade com firma reconhecida.	Comprovante de pagamento - recibo ou comprovante de depósito bancário em nome da Associação/Entidade ou do seu representante legal.
b)	Consumo de água e energia elétrica.	Fatura da CEMIG e da COPASA em nome da Associação/Entidade ou no endereço registrado no ato da inscrição.	
c)	Telefone Fixo, Celular e Internet.	Fatura de operadora de telefonia em nome da Associação/Entidade ou no endereço registrado no ato da inscrição.	
d)	Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades esportivas e de lazer.	Contrato de parcelamento do serviço ou da aquisição com comprovante do pagamento de despesas ou do recibo do pagamento em nome do espaço e referente ao endereço da Associação/Entidade.	



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

e)	Pagamento de serviços necessários à manutenção do objeto esportivo e lazer, como serviço jurídico, contábil, limpeza e outros similares.	Nota fiscal em nome das Associações/Entidades Esportivas e de Lazer.	
f)	Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos.	Documentos de comprovação oficial em nome das Associações/Entidades Esportivas e de Lazer.	
g)	Outras despesas relativas à manutenção do espaço esportivo e de lazer.	Nota Fiscal em nome das Associações/Entidades Esportivas e de Lazer.	Contrato em nome da Associação/Entidade com firma reconhecida.

§ 2º O recurso financeiro do subsídio não poderá ser utilizado para pagamento de funcionários, investimentos, divisão de lucros ou demais destinações que não estiverem diretamente relacionadas e imprescindíveis à manutenção das Associações/Entidades.

§ 3º Os custos relativos à manutenção das atividades do beneficiário somente poderão ser pagos com o recurso financeiro do subsídio se a fatura, nota fiscal ou outro documento comprobatório da despesa estiver em nome da Associação/Entidade.

§ 4º O Município assegura ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

**Art. 26.** O processo de prestação de contas deverá ser constituído de documentos indicativos e comprobatórios, tais como demonstrativo dos recursos, relação de pagamentos efetuados, conciliação bancária, demonstrativo da execução financeira e relatório das atividades realizadas.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade de esporte e lazer do beneficiário.

**Art. 27.** A Secretaria de Bem Estar Social poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a regular aplicação dos recursos repassados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

**Art. 28.** Em caso de rejeição das contas prestadas pelas Associações/Entidades ou constatada a não execução das contrapartidas, o beneficiário será inscrito em Dívida Ativa, podendo ser instaurada tomada de contas especial, nos termos da Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para providências relativas ao ressarcimento dos cofres públicos.

**Art. 29.** O Município manterá arquivada a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## Seção IV Dos Recursos

**Art. 30.** Todas as decisões tomadas pela Comissão de Seleção serão passíveis de recursos.

§ 1º O recurso deverá ser entregue à Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, loja 28, Bairro Santos Dumont, no horário de 09:00 às 16h30min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação da decisão.

§ 2º O recurso deverá indicar a decisão recorrida, além de conter os fatos e fundamentos do recurso. Serão sumariamente indeferidos os recursos intempestivos e aqueles que não apresentarem fundamentação.

§ 3º O recurso será julgado pela Comissão de Seleção e sendo mantida a decisão deste, o recurso será encaminhado ao Secretário(a) de Bem Estar Social pra decisão final.

§ 4º A decisão final do recurso será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - DOMM.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** A Secretaria de Bem Estar Social, por meio da Diretoria de Esporte e Lazer, dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.

**Art. 32.** A Secretaria de Bem Estar Social buscará o diálogo permanente com a sociedade civil, através das instâncias de articulação e pactuação, para atingir os objetivos deste Decreto e da Lei Municipal nº 4.627, de 2021.

**Art. 33.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da sua responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

**Art. 34.** Sujeita-se à cominações previstas em Lei, a pessoa natural ou jurídica, beneficiária das ações emergenciais de que tratam este Decreto que deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no edital, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o que dispõe este Decreto poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em Lei.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 35.** Para garantia da transparência e da ampla publicidade dos atos administrativos, todos os atos serão divulgados no sítio oficial eletrônico do Município: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/>, no Portal da Transparência e no Diário Oficial.

**Art. 36.** Os recursos necessários para as medidas de que trata este Decreto correrão à conta da dotação orçamentária: 02.05.06.27.122.0045.1030.3.3.50.41.00, conforme estabelece o art. 7º da Lei Municipal nº 4.627, de 2021.

**Art. 37.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 24 de junho de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.